

Desenvolvimento Ambiental da Atividade de Irrigação no RS



Porto Alegre/RS, agosto de 2023.

23^o

Encontro dos
Secretários
e Dirigentes
Municipais de
Meio Ambiente

15 e 16 de agosto

Auditório Mondercil Paulo de Moraes, sede do MPRS



Fundação Estadual de Proteção Ambiental

□ Diretoria Técnica

□ Departamento Agrossilvipastoril

□ Divisão de Culturas Agrícolas

□ Departamento de Gestão Descentralizada

□ 8 Gerências Regionais





Uso da Água

A agricultura irrigada é um uso consuntivo da água, ou seja, altera suas condições na medida em que é retirada do ambiente e a maior parte é consumida pela evapotranspiração das plantas e do solo, não retornando diretamente aos corpos hídricos. Embora o ciclo hidrológico seja fechado, esse consumo significa que a água é indisponibilizada para outras aplicações naquela localidade no curto espaço de tempo.

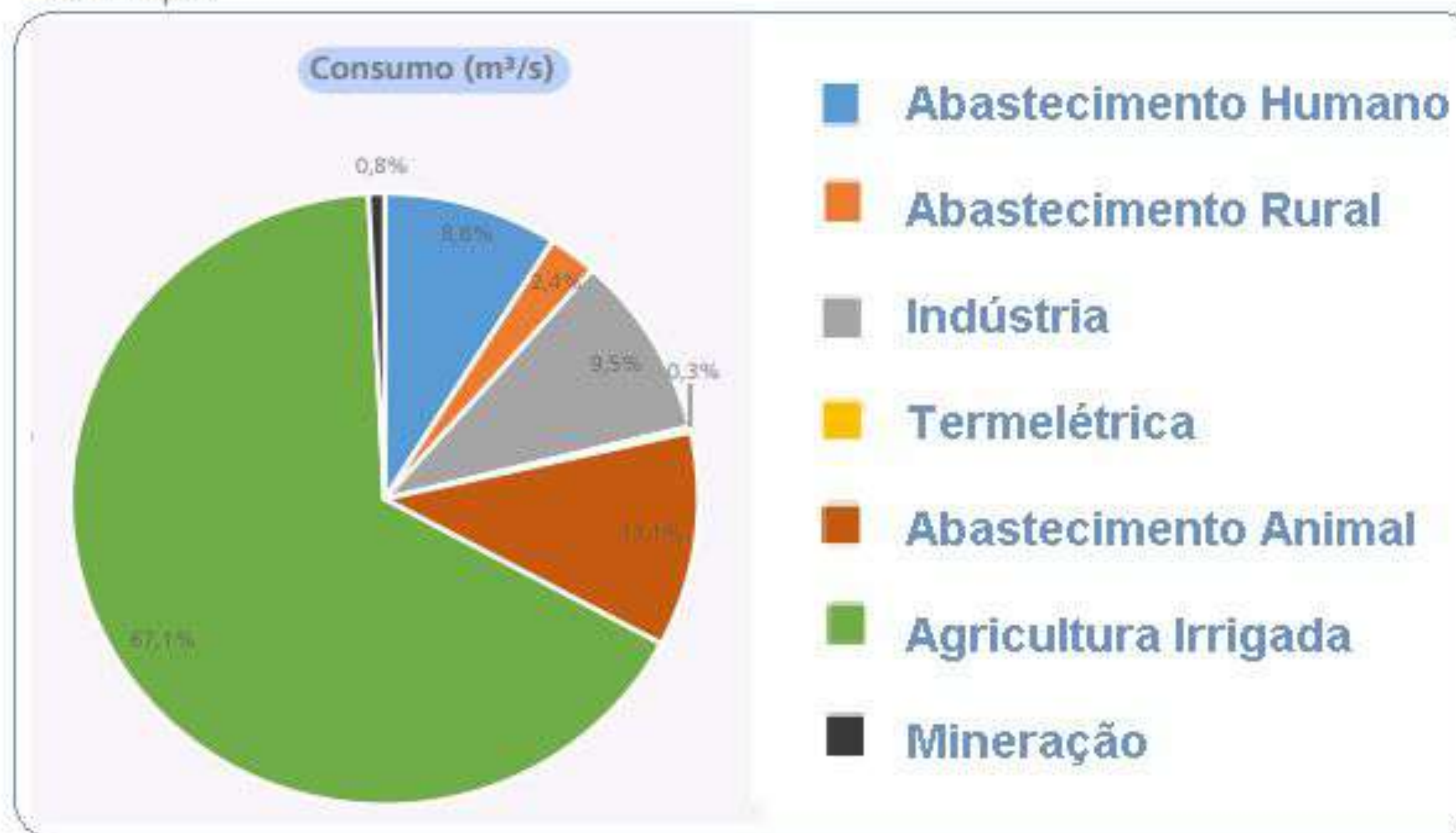
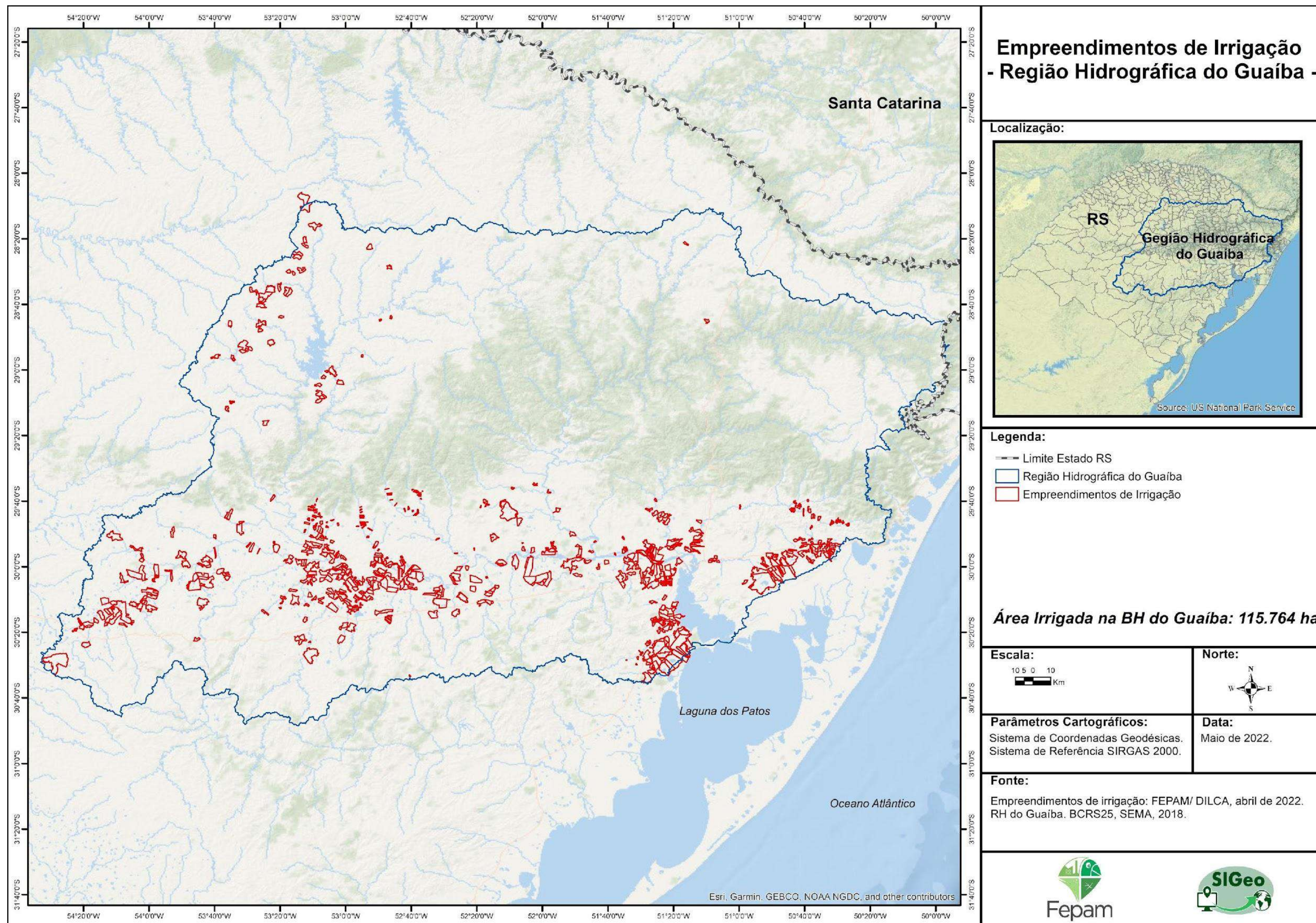


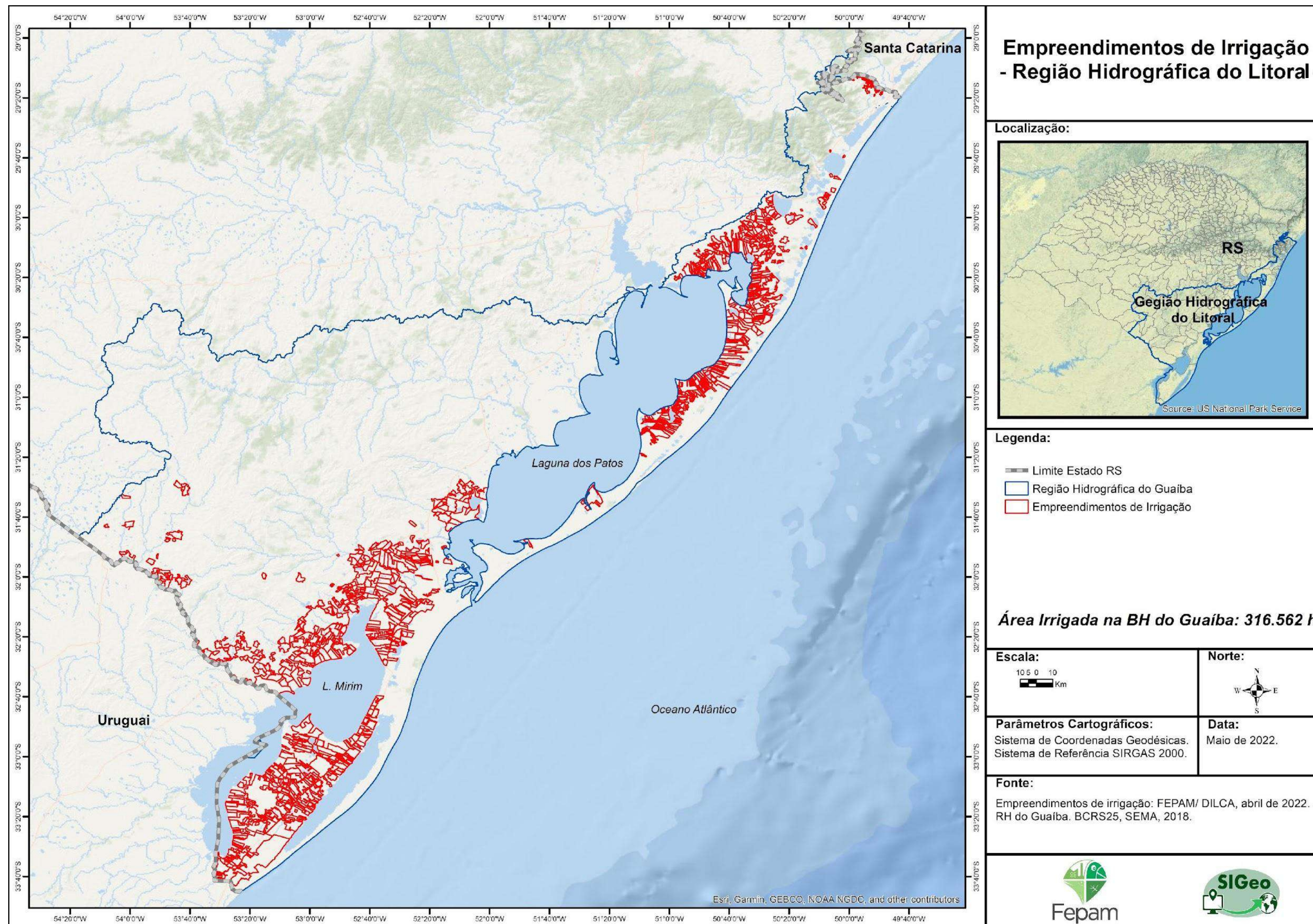
Figura . . . Uso da água no Brasil consumo, por setor usuário

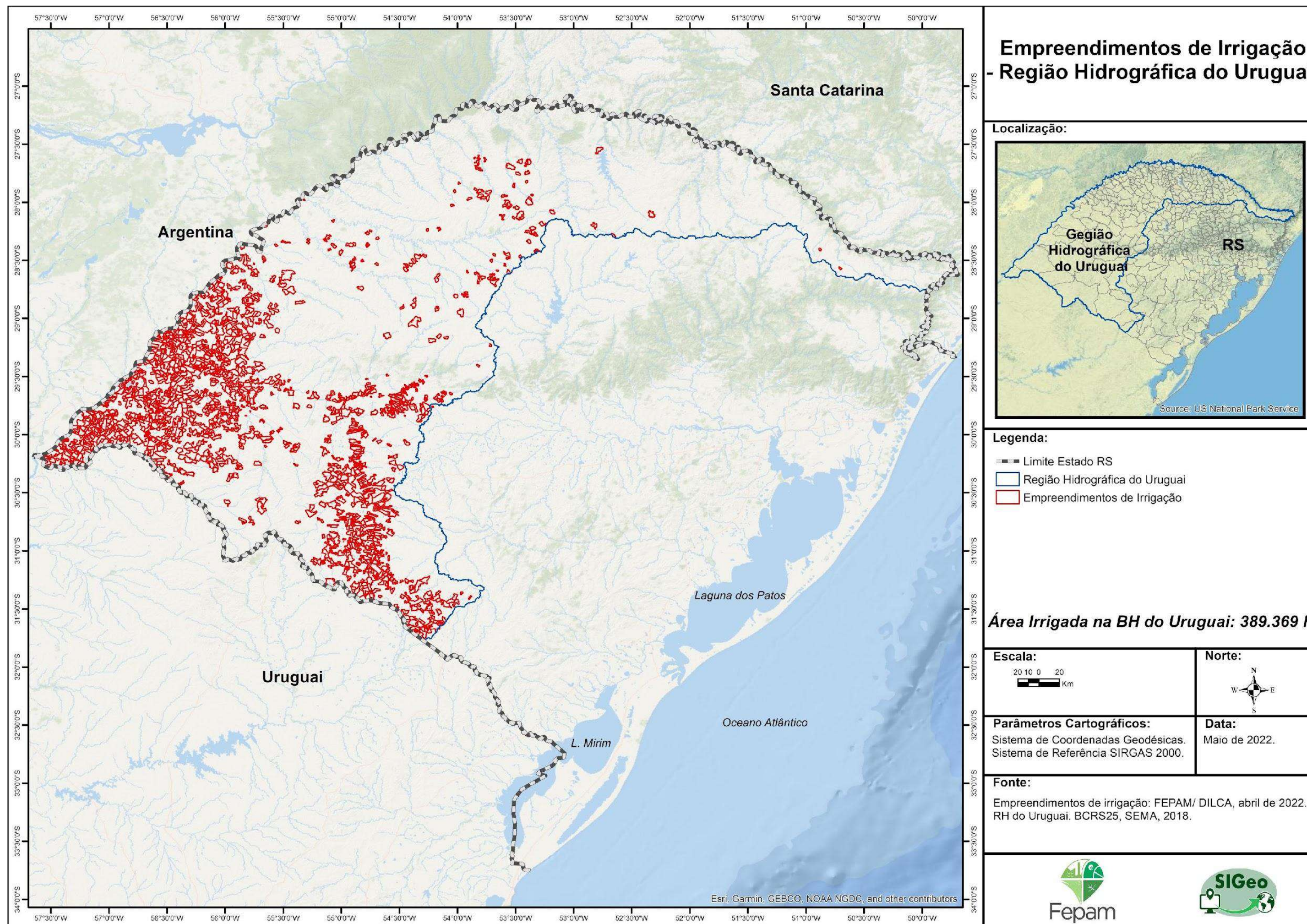
Fonte: Agência Nacional das Águas Disponível em <https://arquivos.ana.gov.br/imprensa/publicacoes/AtlasIrrigacao-UsodaAguaaAgriculturaIrrigada.pdf>. Acesso 09 de setembro de 2023).

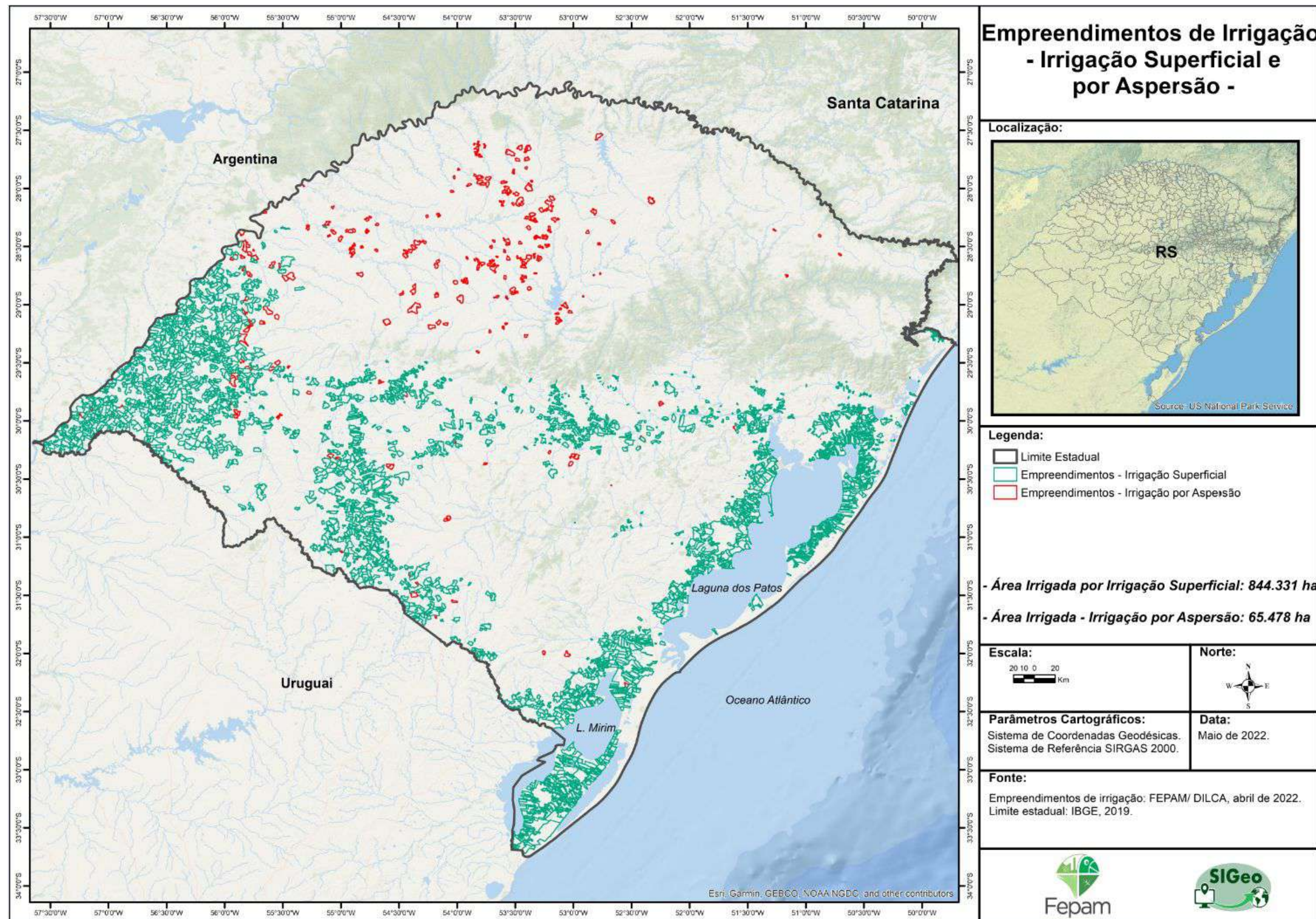


**Vejam os locais onde se distribuem os
empreendimentos licenciados pela
FEPAM**











Produtividade média de grãos e pastagem no RS

CULTURAS	ÁREA DE SEQUEIRO ¹	ÁREA IRRIGADA	INCREMENTO
	Kg/ha	Kg/ha	%
Milho	3.486	12.000	209,8
Soja	2.051	4.200	104,8
Feijão	1.009	2.600	157,7
Pastagem ²	15 t/ha	30 t/ha	100,0

¹Média dos últimos 10 anos; ²Produção média de massa seca (t/ha).

Fonte: SEAPI/CONAB/EMATER, apud BROSE, M. E., 2017.

Disponível em: <http://www.unisc.br/site/mudancaclima/adaptacao-da-agropecuaria-as-estiagens/>
Acesso em 17 ago 2017.



Por que fazer LICENCIAMENTO AMBIENTAL ?





Lei Federal 6.938 de 31/08/1981.

Dispõe sobre a **política nacional do meio ambiente...**

[...]

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de **prévio licenciamento ambiental.**

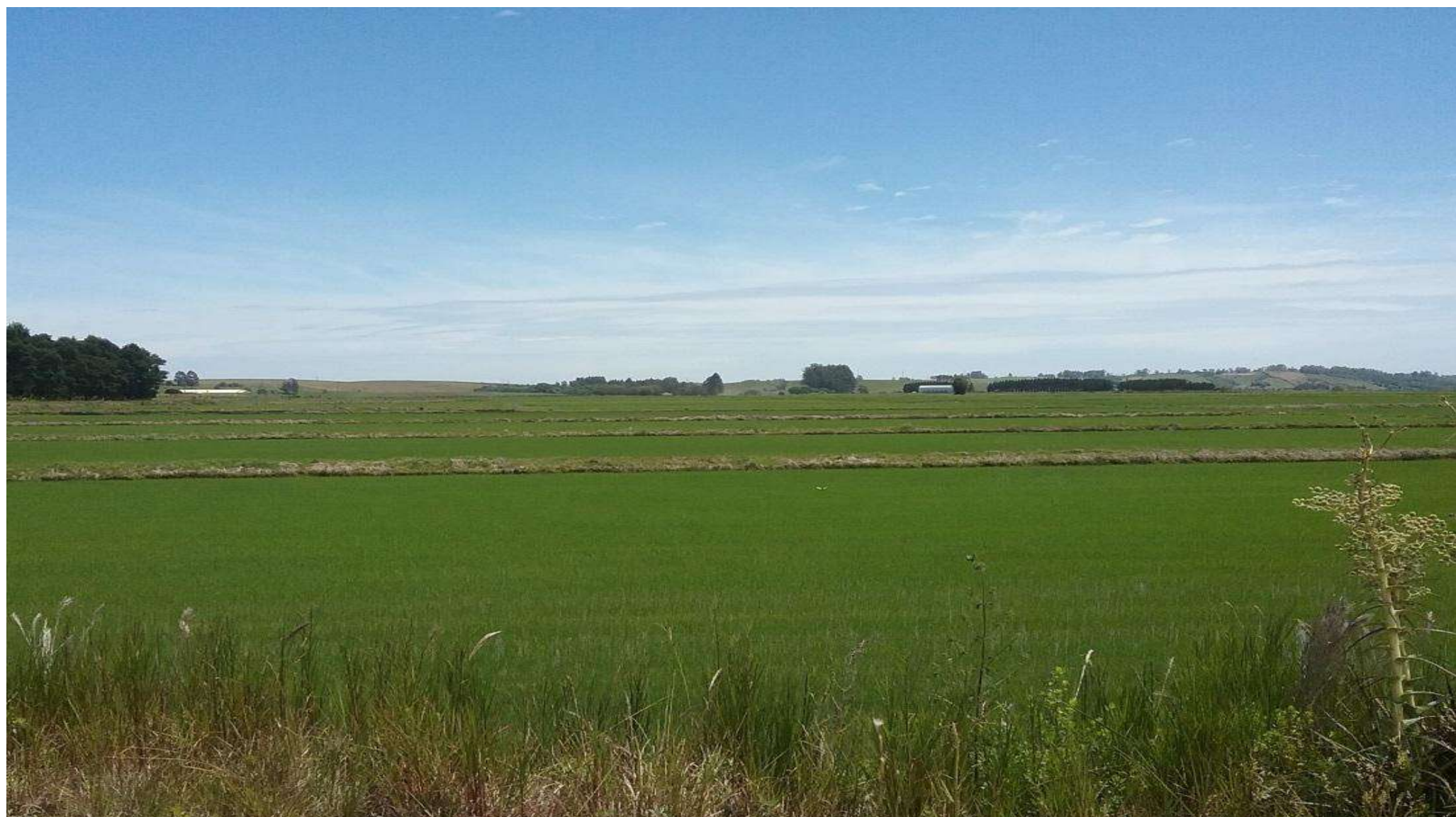


Resolução CONAMA nº 237/1997

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - **Licenciamento Ambiental**: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas **efetiva ou potencialmente poluidoras** ou daquelas que, sob qualquer forma, **possam causar degradação ambiental**, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - **Licença Ambiental**: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais **consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras** ou aquelas que, sob qualquer forma, **possam causar degradação ambiental**.



Empreendimentos com atividades de irrigação se enquadram como “efetiva ou potencialmente poluidores” ou capazes de “causar degradação ambiental”?





RESOLUÇÃO CONAMA nº 284/2001

Dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação

[...] empreendimentos de irrigação podem causar modificações ambientais e, por isso, estão sujeitos ao licenciamento ambiental;

Art. 2º Os empreendimentos de irrigação deverão ser licenciados pelo órgão ambiental competente, devendo ser prestadas todas as informações técnicas, respectivas, na forma da legislação ambiental vigente [...]



RESOLUÇÃO CONAMA nº 284/2001

Dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação

Art. 5º Os órgãos ambientais licenciadores poderão definir **critérios diferenciados de exigibilidade e procedimentos alternativos para o licenciamento**, considerando, além do porte, as características técnicas do empreendimento, localização, consumo de água e especificidades regionais, bem como a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.



O Rio Grande do Sul possui regras próprias para o licenciamento ambiental da Irrigação?

Que normativas devo seguir ao tratar do licenciamento?



Normativas legais para o

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA

IRRIGAÇÃO no Estado do **RS**



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA 372/2018

(Alterada pelas Resoluções 375/2018, 377/2018, 379/2018, 381/2018, 383/2018, 389/2018, 395/2019, 403/2019, 408/2019, 415/2019, 424/2020, 429/2020, 432/2020, 437/2021, 441/2021, 445/2021, 446/2021, 448/2021 ;452/2021; 464/2022; 467/2022; 472/2022 e 486/2023)

Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.



ANEXO I
Tabela de Atividades Licenciáveis

Legenda para Competência de Licenciamento:

Impacto Local	Licenciamento Estadual
---------------	------------------------

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	AGROSSILVIPASTORIL								
	ATIVIDADES AGROPECUARIAS								
	IRRIGAÇÃO								
111,30	IRRIGACAO PELO MÉTODO SUPERFICIAL	Área irrigada (ha)	Alto		até 50,00	de 50,01 a 100,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	demais
	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO								
111,41	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM BARRAGENS	Área da bacia de acumulação (ha)	Alto		até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 50,00	de 50,01 a 200,00	demais
111,42 <small>Alterada pela Resolução 472/2022</small>	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5	de 5,01 até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
111,42	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5,00	de 5,01 até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
111,43 <small>Excluído pela Resolução 379/2018</small>	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO SEM O USO DE RESERVATÓRIO	Área irrigada (ha)	Baixo	todos os portes					
411,70 <small>Excluído pela Resolução</small>	RECUPERACAO DE ÁREA DEGRADADA POR IRRIGACAO	Área degradada (ha)	Baixo	-	até 50,00	de 50,01 a 100,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	demais



Resolução CONSEMA N° 372/2018.

FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA FINS AGRICOLAS									
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
111,95 <i>Alterado pela Resolução 375/2018</i>	BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO – APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Alto	-	até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 50,01 a 200,00	demais
111,95	BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO – APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Alto		até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 50,00	de 50,01 a 200,00	demais
111,96 <i>Alterada pela Resolução 472/2022</i>	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO – APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5	de 5,01 até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO – APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5,00	de 5,01 até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 100,01 a 200,00	demais



Competências para o Licenciamento Ambiental da Irrigação – Estado e municípios

CODRAM

111,30

IRRIGACAO PELO MÉTODO SUPERFICIAL

111,41

IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM BARRAGENS

111,42

IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES

111,43

IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO SEM O USO DE RESERVATÓRIO

LIMITE PORTE MUNICIPAL

50 ha

Área irrigada

10 ha

Área da bacia de acumulação

25 ha

Não incidente desde que não se enquadre no parágrafo único do artigo 8º da CONSEMA 323/2016



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA nº 323/2016

(Alterada pelas Resoluções 336/2017, 340/2017 e 372/2018)

Dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento Ambiental dos empreendimentos de irrigação.



Resolução CONSEMA Nº 323/2016

Dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento Ambiental dos empreendimentos de irrigação.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º É objeto desta Resolução o estabelecimento das **diretrizes e procedimentos para obtenção do licenciamento ambiental**, estadual ou municipal, dos **empreendimentos de irrigação**, inclusive dos reservatórios artificiais neles utilizados:



Resolução CONSEMA N° 323/2016, Artigo 2º

IV - **Reservatório artificial**: acumulação não natural de água definida nesta Resolução como **açudes** ou barragens;

BARRAGEM

AÇUDE



Resolução CONSEMA N° 323/2016, Artigo 2º

V – **Açude**: qualquer estrutura artificial de terra, alvenaria, concreto simples ou armado, com ou sem escavação, para acumulação de águas pluviais diretamente incidentes na respectiva bacia de contribuição ou as oriundas de cursos d'água de característica efêmera ou desvio de parte da vazão de curso d'água, devendo ser constituído de mínimo maciço e vertedouro;



Resolução CONSEMA N° 323/2016, Artigo 2º

VI - **Barragem**: qualquer estrutura artificial de terra, alvenaria, concreto simples ou armado, localizada em um curso d'água superficial permanente ou intermitente, excluídos aqueles de características efêmeras, para fins de contenção ou acumulação de água, devendo ser constituído de mínimo maciço e vertedouro, podendo sua área alagada atingir Área de Preservação Permanente (APP);



Caracterização de ramo e
porte das atividades/
empreendimentos irrigantes.

Fragmentos da Resolução CONSEMA N° 323/2016

Artigo 5º disciplina licenciamento da irrigação superficial

Art. 5º. O licenciamento ambiental dos empreendimentos de irrigação pelo método superficial enquadrados na alínea a) do §1º do art. 1º obedecerão o seguinte critério de enquadramento: [\(Redação dada pela Resolução 340/2017\)](#)

[...]





Fragmentos da Resolução CONSEMA Nº 323/2016

Artigos 6º, 7º e 8º disciplinam licenciamento da irrigação por aspersão ou localizada

Art. 6º. O licenciamento ambiental de empreendimentos de irrigação pelos métodos de aspersão ou localizado que utilizem **barragens**, obedecerão os seguintes critérios de enquadramento:

[...]

Art. 7º. O licenciamento ambiental de empreendimentos de irrigação pelos métodos de aspersão ou localizado que utilizem **açudes** obedecerão os seguintes critérios de enquadramento:

[...]

Art. 8º. Os empreendimentos de Irrigação pelos métodos de aspersão ou localizado que não envolvam uso de reservatórios artificiais terão sua regularidade ambiental mediante a inscrição do imóvel junto Cadastro Ambiental Rural – CAR, de Autorização de Supressão da Vegetação Nativa, quando couber, e da concessão da Outorga do Direito do Uso da Água ou sua Dispensa.

[...]

somatório de área de bacia de acumulação (área alagada) a cada 500 ha (quinhentos hectares) de propriedade/poss e

“captação direta”





Art. 8º. Os empreendimentos de Irrigação pelos métodos de aspersão ou localizado que não envolvam uso de reservatórios artificiais terão sua regularidade ambiental mediante a inscrição do imóvel junto Cadastro Ambiental Rural – **CAR**, de **Autorização de Supressão da Vegetação Nativa**, quando couber, e da concessão da **Outorga do Direito do Uso da Água ou sua Dispensa**.

Parágrafo único. A utilização de qualquer estrutura e/ou equipamentos que gerem bloqueio total ou parcial do fluxo natural das águas no ponto de captação será equiparada ao uso de barragens, impedindo a aplicação do caput. **(incluído pelo artigo 4º da Res. CONSEMA 340/2017)**



Simulação para entendimento...

fepam.rs.gov.br

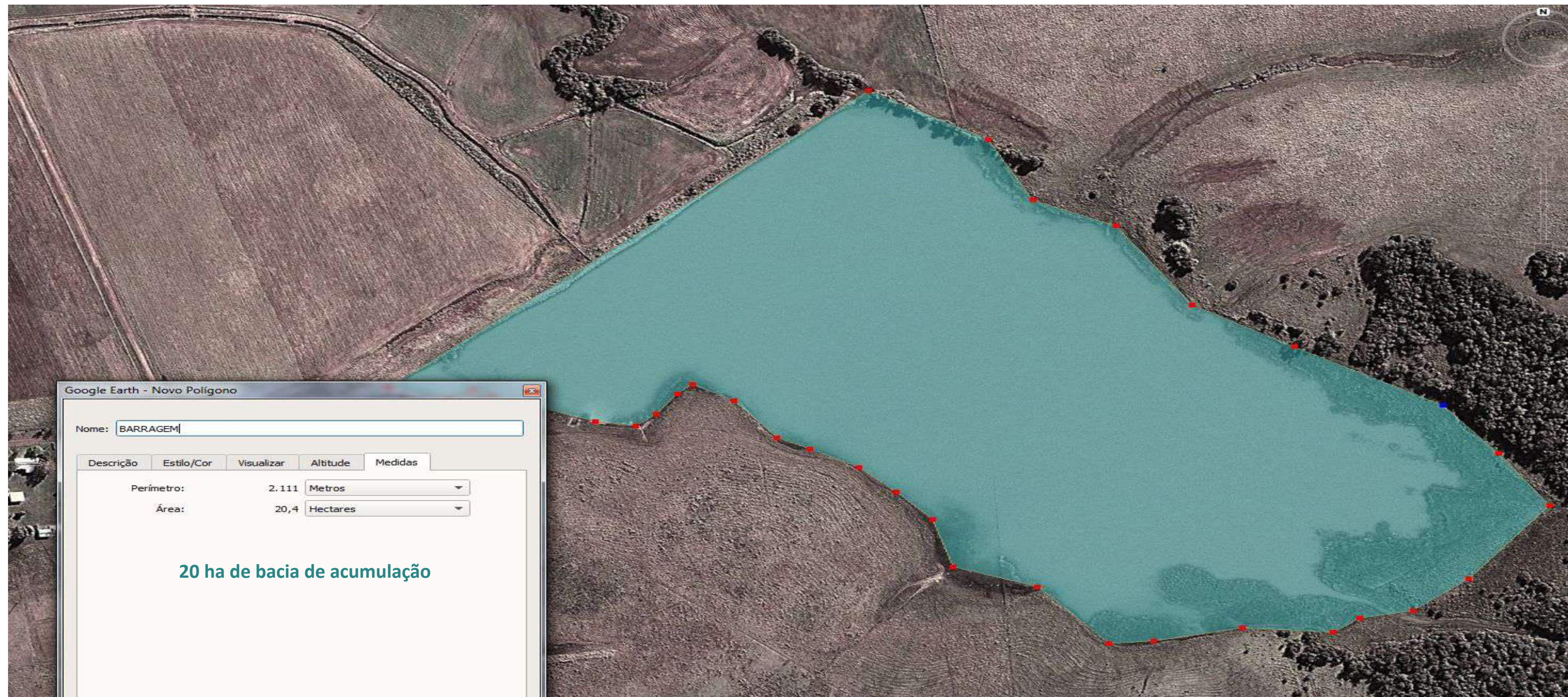


fepam.rs.gov.br



fepam.rs.gov.br





Nesta situação configura-se um empreendimento enquadrável no **CODRAM 111,41** de **porte Médio**, cujo licenciamento ambiental para operação se faz obrigatório perante o órgão estadual - FEPAM.



“A utilização de qualquer estrutura e/ou equipamentos que gerem bloqueio total ou parcial do fluxo natural das águas no ponto de captação será equiparada ao uso de barragens, impedindo a aplicação do caput. (parágrafo único do artigo 8º, incluído pelo artigo 4º da Res. CONSEMA 340/2017)







Resolução CONSEMA N° 323/2016, Artigo 2°

Art. 4°. Os empreendimentos de irrigação devem obedecer a seguinte **ordem de procedimentos:**

- I - a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa, quando existente;
- II - a Reserva de Disponibilidade Hídrica ou Dispensa de Outorga de Uso da Água;
- III - a Licença Prévia do empreendimento;
- IV - a Autorização Prévia para Construção;
- V - a Outorga do Direito de Uso da Água;
- VI - a Licença de Instalação do empreendimento;
- VII - o Alvará da Obra;
- VIII - a Licença de Operação do empreendimento.



LICENCIAMENTO ESTADUAL FEPAM

SISTEMAS

Sistema Online de Licenciamento

Sistema Especialista Irrigantes

fepam.rs.gov.br



fepam.rs.gov.br

www.rs.gov.br Notícias | Cidadania | Programas e Projetos | Institucional | Central do Cidadão

Órgão vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - RS

home fale conosco

- Institucional
- Legislação
- Licenciamento Ambiental
- Qualidade Ambiental
- Notícias
- Emergência Ambiental
- Fiscalização Ambiental
- Editais de Notificação e outros
- Contatos

Audiências Públicas

MTR

Juntadas Processos Físicos

GUIA 372

Denúncias Ambientais

Acesse aqui o Diário Oficial Eletrônico

INICIAÇÃO GENTÍFICA

Destaques

Fepam publica Anais do Seminário de Estudos Ambientais PIBIC de 2021

Gerência Regional Litoral Norte sofre danos estruturais devido a ciclone

Os atendimentos estão momentaneamente suspensos, sem previsão de retorno, sejam eles presenças, por telefone ou on-line.

Leia Mais

Fepam publica Anais do Seminário de Estudos Ambientais PIBIC de 2021

São 16 resumos de trabalhos resultantes de projetos de pesquisa contemplados com bolsas PIBIC/CNPq e PROBIC/PAPERGS.

Leia Mais

Placas de Licenciamento Ambiental da Fepam passam a conter QR Code

A instalação da placa pelo empreendedor é obrigatória para atividades de porte médio, grande ou excepcional.

Leia Mais

Governo do Estado entrega Licenças de Instalação para dois empreendimentos durante a Fenasoja

LiIs foram emitidas pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam) às empresas Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda e

Leia Mais

SOL SISTEMA ONLINE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

www.fepam.rs.gov.br





A screenshot of a web browser showing the login page for the SOL - Sistema Online de Licenciamento Ambiental. The browser's address bar shows the URL: https://secweb.procergs.com.br/sra/logon.xhtml. The page has a green background with a pattern of overlapping circles. At the top center, the logo "SOL" is displayed in a large, bold, green font, followed by the text "SISTEMA ONLINE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL" in a smaller, green, sans-serif font. Below the logo, a white rectangular box contains the following text: "Empreendedor / Solicitante" with a small icon of a person, followed by "Identifique-se com o seu Login Cidadão". Underneath, there are several links: "Contato" in blue, "Manual do Sistema" with a red download icon, "Manual Juntada aos Autos de Infração" with a red download icon, and "Portaria do Sistema" with a red download icon. At the bottom of the white box, there is a dark green button with a white person icon and the text "Entrar com Login Cidadão". A large red arrow points from the right side of the image towards this button. Below the button, the text "Acessar como Central de Atendimento SEMA / FEPAM" is displayed in a smaller, green font.



SOL SISTEMA ONLINE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ambiente de Produção
Versão 3.8.4 (28/08/2018 12:26)

Cinara de Pizzol
Login Cidadão (67264)

Etapa 1 - Selecionar a atividade do empreendimento

1 Atividade 2 Características 3 Porte 4 Tipo de Solicitação 5 Resp. Técnica 6 Empreendimento 7 Anexos 8 GA

Pesquisar atividade (código exato ou parte do nome): 111,41 - Irrigação pelo método de aspersão ou localizado com barragens

SOL SISTEMA ONLINE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ambiente de Produção
Versão 3.8.4 (28/08/2018 12:26)

Cinara de Pizzol
Login Cidadão (67264)

Etapa 4 - Verificar formulários e documentação necessária

1 Atividade 2 Características 3 Porte 4 Tipo de Solicitação 5 Resp. Técnica 6 Empreendimento 7 Anexos 8 GA

Fechar + Dados desta Solicitação (nº 47852)

Redirecionar para sistema especialista

A atividade 111,41 - Irrigação pelo método de aspersão ou localizado com barragens com o assunto 223 - Licença de instalação requerem que a solicitação seja feita através de um sistema especialista.

[Clique aqui para redirecionar ao sistema especialista.](#)



www.fepam.rs.gov.br/irrigantes/menu.asp

www.rs.gov.br Notícias | Cidadania | Programas e Projetos | Institucional | Central do Cidadão

Órgão vinculado à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

fepam

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS

home fale conosco

Institucional →
Legislação →
Qualidade Ambiental →
Notícias
Emergência Ambiental →
Editais de Notificação

LICENCIAMENTO DE IRRIGAÇÃO

ATIVIDADES DE IRRIGAÇÃO

Tabela de Custos
Anuência de Gestores

INFORMAÇÕES LICENCIAMENTO AMBIENTAL IRRIGAÇÃO - REENQUADRAMENTO 111,40

Informa-se que está disponível no sistema especialista de licenciamento ambiental da irrigação uma ferramenta para REENQUADRAMENTO dos empreendimentos com atividades de Irrigação por Aspersão/Localizada cadastrados nesta FEPAM.

O REENQUADRAMENTO de ramo e porte deverá ser realizado pelos Responsáveis Técnicos (RT) por empreendimentos com atividades de irrigação por aspersão/localizada cadastrados na FEPAM no antigo CODRAM 111,40, o qual foi revogado pela Resolução CONSEMA Nº 323/2016 alterada pela Resolução CONSEMA Nº 340/2017.

ATENÇÃO

A partir de janeiro de 2013, todas as solicitações de licenciamento ambiental de irrigação (LP, LPA, LI, LIA, LO e Autorizações) devem ser feitas através do Sistema Especialista de Licenciamento de Irrigação. O boleto bancário ficará disponível após a conclusão da solicitação.

- O processo será gerado somente após a compensação bancária do pagamento efetuado e após a entrega de todos os documentos solicitados;
- A FEPAM emite Licenças (Prévia, de Instalação e de Operação), Autorizações, Declarações e Certificados com ASSINATURA DIGITAL. As Licenças Ambientais com assinatura digital tem validade jurídica. Estes documentos não serão mais emitidos em papel pela FEPAM.
- Informamos aos usuários do Sistema de Irrigantes que, para as solicitações de Licenças deverão ser obedecidos os prazos abaixo:
 - 30 dias para conclusão do cadastro e encerramento da solicitação: após abertura da solicitação
 - 120 dias após a data de encerramento da solicitação: para pagamento do boleto e apresentação da documentação solicitada

A não observância dos prazos estipulados pela FEPAM implica no cancelamento da solicitação.

SOL SISTEMA ONLINE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

MTR

Sala de Atendimento Integrado

Agende aqui seu atendimento

Lista de Documentos

As listagens de documentos necessários para licenciamento ambiental das atividades de irrigação (ramos 111,30; 111,41; 111,42; 111,95 e 111,96) podem ser consultadas nos anexos I e II da Resolução CONSEMA Nº 340/2017, onde há detalhamento de acordo com ramo de atividade e porte do empreendimento.



www.rs.gov.br | Notícias | Cidadania | Programas e Projetos | Institucional | Central do Cidadão

Órgão vinculado à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

fepam

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS

home | fale conosco

Institucional →
 Legislação →
 Licenciamento Ambiental →
 Qualidade Ambiental →
 Notícias →
 Emergência Ambiental →
 Editais de Notificação →

LICENCIAMENTO DE IRRIGAÇÃO
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

[Roteiro para preenchimento do formulário](#) ?

Atenção! Utilize o Internet Explorer.
 (na versão 8 deverá ser ativado o modo de compatibilidade)

IDENTIFIQUE-SE ?
 Para acessar o sistema você precisa se identificar primeiro, informando seu nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro [clique aqui](#)

Usuário:
 Senha: [Esqueci a senha](#)

ATENÇÃO

Mapas dos Empreendimentos

Os dados geospaciais do Sistema de Coordenadas Geográficas extensões: DBF SHP SHX PRJ

As informações importantes:

- a) limites da propriedade - t
- b) limites da(s) área(s) irrigada(s)
- c) limites da(s) área(s) potencialmente irrigada(s)
- d) canais principais de irrigação superficial (111.30)
- e) canais principais de esgotamento superficial (111.30),
- f) as áreas de proteção ambiental - APPs - tipo de geometria: polígono;
- g) os pontos de captação - tipo de geometria: ponto;
- h) os pontos de esgotamento da lavoura - tipo de geometria: ponto - para empreendimentos do ramo de irrigação superficial (111.30).

Os dados geospaciais do tipo **polígono** deverão fazer parte de um único arquivo. Nesse caso, as classes a que se referem os polígonos (limite da propriedade, APP, etc) deverão ser informadas na tabela de atributos.

Os dados geospaciais do tipo **linha** deverão fazer parte de um único arquivo. Nesse caso, as classes a que se referem as linhas (canais principais de irrigação e canais principais de esgotamento da lavoura) deverão ser informadas na tabela de atributos.

Os dados geospaciais do tipo **pontos** também deverão fazer parte de um único arquivo. Nesse caso, as classes a que se referem os pontos (ponto de captação e ponto de esgotamento) deverão ser informadas na tabela de atributos.

Cada arquivo deverá estar identificado com o número da atividade/empreendimento a que se refere (número cadastrado no sistema de licenciamento de irrigantes da Fepam). A identificação dos arquivos não pode conter til, acento ou cedilha, nem espaços entre as palavras. Por exemplo, se o número da atividade é 9810, identificar o arquivo como:
 9810_areas
 9810_pontos

SOL
 SISTEMA ONLINE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

MTR

Sala de Atendimento Integrado
 Agende aqui seu atendimento

B

Roteiro para preenchimento do formulário ?
Atenção! Utilize o Internet Explorer.
 (na versão 8 deverá ser ativado o modo de compatibilidade)

IDENTIFIQUE-SE ?
 Para acessar o sistema você precisa se identificar primeiro, informando seu nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro [clique aqui](#)

Usuário:
 Senha:

[Esqueci a senha](#) [Trocar senha](#)



Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS

home | fale conosco



- Institucional →
- Legislação →
- Licenciamento Ambiental →
- Qualidade Ambiental →
- Notícias
- Emergência Ambiental →
- Editais de Notificação

LICENCIAMENTO DE IRRIGAÇÃO

OPÇÕES DE CONSULTA

Todos
 CPF Empreendedor
 Nome Empreendedor
 Número Atividade
 CNPJ Empreendedor
 Município Empreendimento

Situação: ▼

Porte: Todos
 Pequeno
 Médio
 Excepcional
 Grande
 Mínimo



LISTA DE ATIVIDADES CADASTRADAS PELO USUÁRIO

O empreendedor assinalado com * é o responsável pela atividade.

Mostrando de 1 a 10 registros de 170 registros encontrados

Próxima

ATIVIDADE: 000212 GERSON LUIZ RENCK		SANTO ANTONIO DA PATRULHA			
Empreendimento: 130102 IRRIGACAO SUPERFICIAL		Ramo Atividade: 111,3			
Área Irrigada(ha): 83,300		Potencial Poluidor: Alto			
Porte:	Pequeno				
Código	Empreendedor(es)	CPF/CNPJ	Situação Legal		
109872	[REDACTED]	[REDACTED]	Proprietário		
126756	[REDACTED]	[REDACTED]	Proprietário		
145983	[REDACTED]	[REDACTED]	Proprietário		
Responsável Técnico		CPF	Registro Profissional		
[REDACTED]		[REDACTED]	[REDACTED]		
Nº Solic	Encerrada	Atendida	Msg	Links	Revogada
229	SIM	SIM	NÃO	Cadastro Protocolo Processo 04065/2003 - LO	Não
8627	SIM	SIM	NÃO	Cadastro Protocolo Processo 05981/2006 - LO	Não



ANEXO I Tabela de Atividades Licenciáveis

Legenda para Competência de Licenciamento:

Impacto Local

Licenciamento Estadual

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	Licenciamento Estadual				
					PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	AGROSSILVIPASTORIL								
	ATIVIDADES AGROPECUARIAS								
	IRRIGAÇÃO								
111,30	IRRIGACAO PELO MÉTODO SUPERFICIAL	Área irrigada (ha)	Alto		até 50,00	de 50,01 a 100,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	demais
	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO								
111,41	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM BARRAGENS	Área da bacia de acumulação (ha)	Alto		até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 50,00	de 50,01 a 200,00	demais
111,42	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5	de 5,01 até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
	FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA FINS AGRICOLAS								
111,95	BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO - APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Alto		até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 50,01	de 50,01 a 200,00	demais
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO - APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5	de 5,01 até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 100,01 a 200,00	demais



ANEXO I

da Resolução CONSEMA N° 323/2016 alterada pela 340/2017

Documentação para licenciamento ambiental de empreendimentos de irrigação dos seguintes ramos/portes:

CODRAM 111,30 - Portes MÍNIMO, PEQUENO e MÉDIO;

CODRAM 111,41 – Portes MÍNIMO e PEQUENO;

CODRAM 111,42 – Portes MÍNIMO, PEQUENO e MÉDIO;

CODRAM 111,95 – Portes MÍNIMO e PEQUENO;

CODRAM 111,96 – Portes MÍNIMO, PEQUENO e MÉDIO;



ANEXO II

da Resolução CONSEMA N° 323/2016 alterada pela 340/2017

Documentação para licenciamento ambiental de empreendimentos de irrigação dos seguintes ramos/portes:

CODRAM 111,30 - Porte GRANDE;

CODRAM 111,41 – Porte MÉDIO;

CODRAM 111,42 – Portes GRANDE e EXCEPCIONAL;

CODRAM 111,95 – Porte MÉDIO;

CODRAM 111,96 – Portes GRANDE e EXCEPCIONAL;



Fundamental Outorga expedida pelo órgão competente...

**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA DRH N° 29/2018

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra "a", inciso II, do artigo 11 e do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual nº 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelos Decretos nº 37.033 de 21 de novembro de 1996 e nº 52.931 de 07 de março de 2016 e da Portaria SEMA nº 007/03 de 04 de fevereiro de 2003.

OUTORGA:

Art. 1º - Autorização a **Comunidade**, inscrita no CNPJ nº 230.699.530-34, para **captação, de águas superficiais, através de um açude, denominada Barragem 01**, sem denominação, na localidade de **na Bacia Hidrográfica**, nº **05.00/15-5**.

Art. 2º - A fim.

Art. 3º - A outorga técnica:

Reservatórios		
Barragem 01	28° 18' 23"	
Barragem 02 - Pulmão	28° 18' 23"	
Reservatório 03 - Pulmão	28° 18' 20"	55° 0'

Art. 4º - A **Barragem 01** é abastecida pela tubulação que deriva água da Barragem 02 - Pulmão.

Art. 5º - A **captação no arroio** coordenadas geográficas 28° 19' 22" S e 55° 03' 42,2" W e coordenadas planas 6867314 N e 690053 E, com um regime de bombeamento no período de agosto a março.

Parágrafo único - A **captação** coordenadas geográficas 28° 19' 22" S e 55° 03' 42,2" W e coordenadas planas 6867314 N e 690053 E, com um regime de bombeamento no período de agosto a março.

Avenida Borges de Medeiros, 261, 12º andar - Centro - 90020-021
Porto Alegre - Rio Grande do Sul

**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA DRH N° 29/2018

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra "a", inciso II, do artigo 11 e do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual nº 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelos Decretos nº 37.033 de 21 de novembro de 1996 e nº 52.931 de 07 de março de 2016 e da Portaria SEMA nº 007/03 de 04 de fevereiro de 2003.

OUTORGA:

Art. 1º - Autorização a **Comunidade**, inscrita no CNPJ nº 230.699.530-34, para **captação, de águas superficiais, através de um açude, denominada Barragem 01**, sem denominação, na localidade de **na Bacia Hidrográfica**, nº **05.00/15-5**.

Art. 2º - A fim.

Art. 3º - A outorga técnica:

Reservatórios		
Barragem 01	28° 18' 23"	
Barragem 02 - Pulmão	28° 18' 23"	
Reservatório 03 - Pulmão	28° 18' 20"	55° 0'

Art. 4º - A **Barragem 01** é abastecida pela tubulação que deriva água da Barragem 02 - Pulmão.

Art. 5º - A **captação no arroio** coordenadas geográficas 28° 19' 22" S e 55° 03' 42,2" W e coordenadas planas 6867314 N e 690053 E, com um regime de bombeamento no período de agosto a março.

Parágrafo único - A **captação** coordenadas geográficas 28° 19' 22" S e 55° 03' 42,2" W e coordenadas planas 6867314 N e 690053 E, com um regime de bombeamento no período de agosto a março.

Avenida Borges de Medeiros, 261, 12º andar - Centro - 90020-021
Porto Alegre - Rio Grande do Sul

**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA DRH N° 29/2018

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra "a", inciso II, do artigo 11 e do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual nº 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelos Decretos nº 37.033 de 21 de novembro de 1996 e nº 52.931 de 07 de março de 2016 e da Portaria SEMA nº 007/03 de 04 de fevereiro de 2003.

OUTORGA:

Art. 1º - Autorização a **Comunidade**, inscrita no CNPJ nº 230.699.530-34, para **captação, de águas superficiais, através de um açude, denominada Barragem 01**, sem denominação, na localidade de **na Bacia Hidrográfica**, nº **05.00/15-5**.

Art. 2º - A fim.

Art. 3º - A outorga técnica:

Reservatórios		
Barragem 01	28° 18' 23"	
Barragem 02 - Pulmão	28° 18' 23"	
Reservatório 03 - Pulmão	28° 18' 20"	55° 0'

Art. 4º - A **Barragem 01** é abastecida pela tubulação que deriva água da Barragem 02 - Pulmão.

Art. 5º - A **captação no arroio** coordenadas geográficas 28° 19' 22" S e 55° 03' 42,2" W e coordenadas planas 6867314 N e 690053 E, com um regime de bombeamento no período de agosto a março.

Parágrafo único - A **captação** coordenadas geográficas 28° 19' 22" S e 55° 03' 42,2" W e coordenadas planas 6867314 N e 690053 E, com um regime de bombeamento no período de agosto a março.

Avenida Borges de Medeiros, 261, 12º andar - Centro - 90020-021
Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2018.

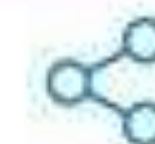
Fernando Setembrino Cruz Meirelles
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos



O cadastro SIOUT substitui a outorga para fins de licenciamento?



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - GABINETE



>> ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

Publicado em 11 de Maio de 2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 06, de 09 de maio de 2023.

Dispensa exclusivamente para fins de financiamento e licenciamento ambiental a necessidade de outorga de direito de uso da água para irrigação e dessedentação animal na safra 2023/2024, desde que o usuário de água tenha realizado a solicitação de outorga ou dispensa de outorga no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT RS



Da IN SEMA 06/2023

Art. 2º **Excepcionalmente para a safra 2023/2024**, os usos de água para finalidade de irrigação e dessedentação animal cadastrados junto ao SIOUT RS (Comprovantes de Cadastro de Uso da Água – SIOUT 003) e com a Instrução dos processos de solicitação de outorga ou dispensa de outorga com status dos processos de solicitação de outorga ou dispensa de outorga com status “Processo aguardando início da análise técnica” ou “Processo em análise técnica” ou “Processo aguardando alterações de dados inconsistentes ou entrega de documentos por parte do usuário de água ou operador”, **terão regularidade provisória das intervenções perante o Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS), exclusivamente para fins de financiamento e de licenciamento ambiental .**



ATENÇÃO ÀS

EXCEÇÕES

INDICADAS

NO ARTIGO

4º...

Da IN SEMA 06/2023

Art. 4º Constituem-se exceções ao disposto nos artigos 2º e 3º as seguintes intervenções em recursos hídricos ou acumulações de água:

I - captações e derivações de água, localizadas nas Bacias Hidrográficas do Rio Santa Maria, do Rio dos Sinos, na Bacia do Rio Sanchuri, na Lagoa Mangueira, na Bacia do Arroio Velhaco, na Lagoa Formosa, na Lagoa do Bacupari e na Lagoa da Fortaleza, que são bacias especiais, onde a demanda está próxima da disponibilidade ou se constituem de áreas de conflito de uso da água;

II - todas as intervenções relacionadas ao uso de recursos hídricos superficiais na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, considerando a Instrução Normativa SEMA nº 02/2021;

III - barragens e açudes localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, considerando a existência de outorga coletiva;

IV - açudes com volume de água armazenada superior a 5.000.000m³ (cinco milhões de metros cúbicos);

V - barragens com volume de água armazenada superior a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

VI - perfuração de poços; e

VII - intervenções em desacordo com a legislação ambiental vigente.

§ 1º Por decisão fundamentada do Comitê de Bacia Hidrográfica, as exceções previstas nos incisos deste artigo poderão ser desconsideradas em casos específicos, quando então se aplicará a regra dos artigos 2º e 3º desta Instrução Normativa.

§ 2º As solicitações de reserva de disponibilidade hídrica ou a sua dispensa para projetos de construção ou instalação de intervenções em recursos hídricos superficiais não estão contempladas nesta Instrução Normativa.



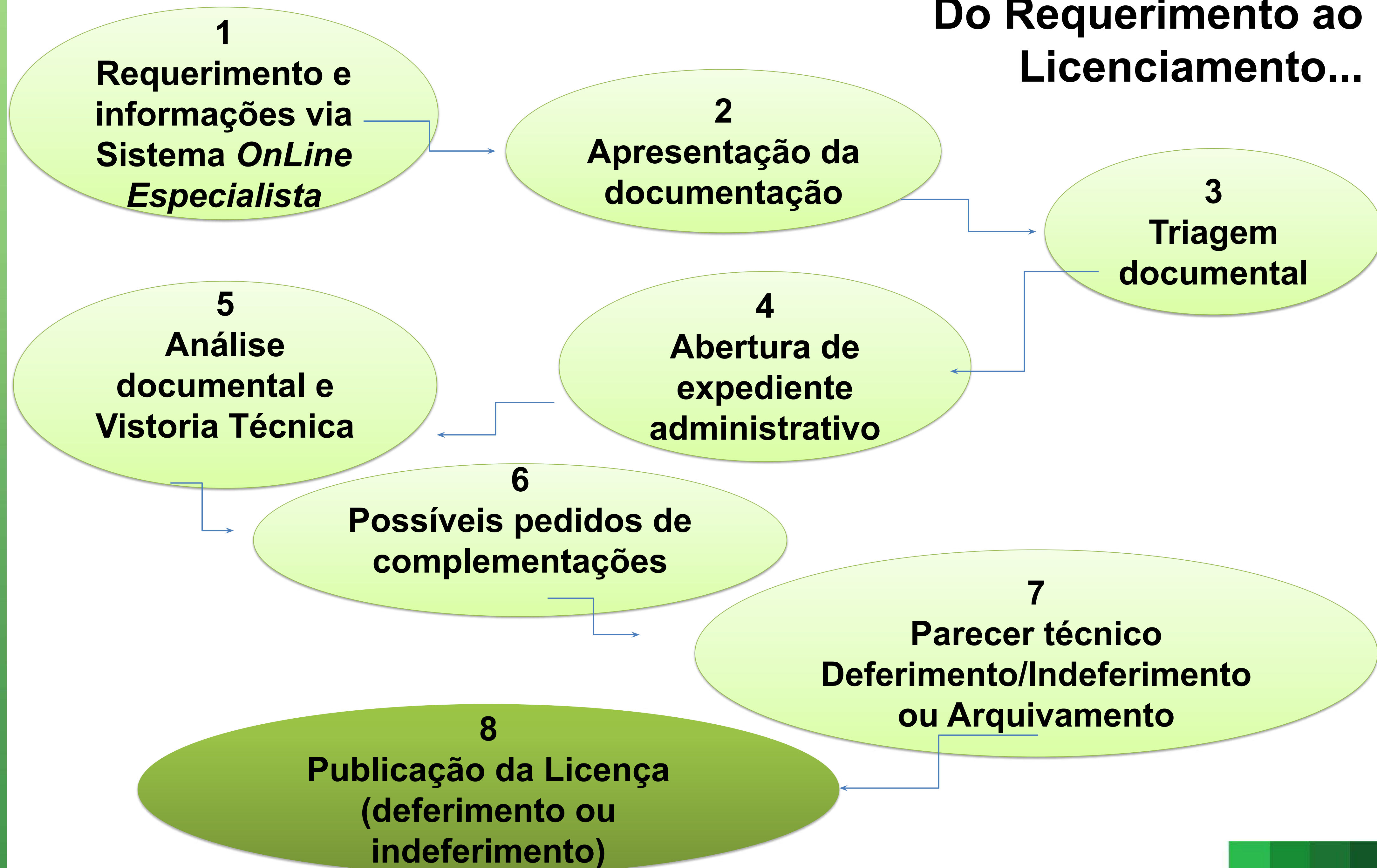
O cadastro SIOUT substitui a RDH para fins de licenciamento?

Parágrafo 2º do artigo 4º Da IN SEMA 06/2023

§ 2º As solicitações de reserva de disponibilidade hídrica ou a sua dispensa para projetos de construção ou instalação de intervenções em recursos hídricos superficiais não estão contempladas nesta Instrução Normativa.



Do Requerimento ao Licenciamento...





Processo nº
70249-05.67 / 22.4

LO Nº 01350 / 2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 70249-05.67/22.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 100001 BERLIMARCOSS BAUER

CPF / CNPJ / Doc Estr: 301.084.030-68
 ENDEREÇO: FAZENDA SANTA CLARA
 PASSO RASO
 95853-000 TRIUNFO - RS

EMPREENDEDOR(ES):

Seq	Código	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ / Doc Estr	Situação Legal
1	136061	BERLIMARCOSS BAUER	301.084.030-68	Proprietário

EMPREENDIMENTO: 175027 - IRRIGACAO SUPERFICIAL

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA BR 386 KM 410-LOJA CERTAJA
 VENDINHA
 TRIUNFO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,92929300 Longitude: -51,44418900

Nº ATIVIDADE: 9213 BERLIMARCOSS BAUER

PROPRIETÁRIO(S) DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO (Por propriedade):

Seq	Nome / Razão Social do Proprietário	CPF / CNPJ	Área Irrigada(ha)
1	BERLIMARCOSS BAUER	301.084.030-68	99,000
Total			99,000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL DE ARROZ

RAMO DE ATIVIDADE: 111,30

MEDIDA DE PORTE: 99,00 hectares (ha)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 03/05/2022 à 03/05/2027;
- 1.2- fica autorizada a operação do sistema de irrigação para cultivo de arroz, com o método de irrigação superficial - inundação;
- 1.3- o responsável técnico pelas informações referentes ao licenciamento ambiental deste empreendimento é MARCELO MIVOL, profissão ENGENHEIRO AGRÍCOLA e registro profissional RS116477, conforme ART nº 11644793;
 - 1.3.1- a responsabilidade técnica pela atividade de irrigação no empreendimento deverá ser mantida com ART em vigor durante todo período de validade do documento licenciatório, garantindo o acompanhamento por profissional habilitado(a) e devidamente registrado no respectivo conselho profissional;
 - 1.3.2- havendo alteração de responsabilidade técnica, o órgão ambiental licenciador deverá ser devidamente comunicado, com

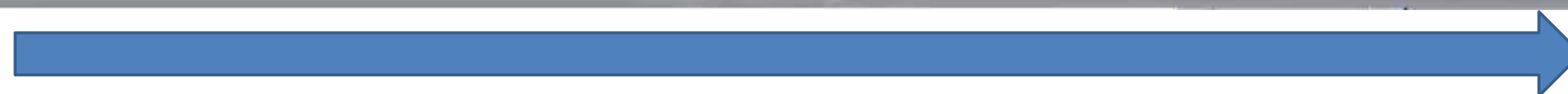


Quanto demora “pra sair” uma licença da irrigação?

**Abertura de
expediente
administrativo**



**Publicação da
Licença**



O tempo médio* de tramitação dos processos novos de irrigação na FEPAM no último ano foi de 216 dias, com média de **114 dias de tempo de análise.**



ALGUMAS SITUAÇÕES DO COTIDIANO DE VISTORIAS TÉCNICAS

PARA VER, PENSAR E REPENSAR...



fepam.rs.gov.br





Trânsito das máquinas agrícolas nas APPs e cruzando o leito do curso hídrico natural, provocando erosão das barrancas, aumento da carga de sedimentos e assoreamento do curso hídrico.





Fonte: Arquivos de fotos FEPAM.



Outros exemplos de impactos em APP, com danos aos recursos hídricos naturais, à flora, fauna...



Tanque fixo de combustível sem bacia de contenção – vazamento e contaminação do solo.

Drenagem periférica da pista de lavagem levando a água contaminada direto ao curso hídrico ao invés de conduzir para caixa separadora (CSAO).





Dimensionamentos
inadequados de pista de
lavagem de veículos e CSAO,
resultando lançamento de
resíduo contaminante em
curso hídrico.



Armazenamento irregular de embalagens de agrotóxicos



Fonte: Arquivos de fotos FEPAM/DILCA.



Rompimento do reservatório da propriedade resultando no lançamento de efluentes com alta concentração de sólidos em suspensão, contaminação do corpo hídrico natural e outras consequências econômicas e sociais.



Lançamento de efluentes.





Disponível em <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/02/23/rs-tem-83percent-das-cidades-em-situacao-de-emergencia-entenda-a-diferenca-entre-seca-e-estiagem.ghtml>. Acesso 20.05.2022.



Seca

05/05/2022

Famurs reúne secretários de estado na Fenajosa e debate o encaminhamento de medidas para conter a estiagem no RS

Disponível em <https://famurs.com.br/>. Acesso em 18.maio.2022



Baixo nível do Rio Gravataí e resíduos de lavoura afetam abastecimento de água

48 bairros de Gravataí estão com abastecimento comprometido.



Obrigado!

Eng. Florestal Cristiano Horbach Prass
Chefe do Departamento Agrossilvipastoril

cristiano-prass@fepam.rs.gov.br

51 3288.9416

